ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
Fls 25 SET 2024
Presidente

PROJETO DE LEI N. º 69 /2024

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADES E HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - As maternidades, hospitais públicos e privados e estabelecimentos de saúde que realizem partos ficam obrigados a oferecer capacitação em primeiros socorros para os pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 2º - A capacitação em primeiros socorros mencionada no art. 1º deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - Identificação e primeiros socorros em casos de engasgamento, asfixia, parada respiratória e convulsões em recém-nascidos;

II - Medidas preventivas contra acidentes domésticos comuns, como quedas, queimaduras e intoxicações;

III - Manobras de desobstrução das vias aéreas, incluindo a técnica de Heimlich adaptada para bebês;

IV - Procedimentos em caso de febres altas e convulsões febris;

V - Orientações sobre o uso correto de medicações básicas de emergência, quando aplicável, sempre sob orientação médica;

VI - Medidas de reanimação cardiopulmonar para bebês;

VII - Instruções sobre como proceder até a chegada de uma equipe médica especializada, incluindo contato com serviços de emergência.

PL 69/24
03
Emenda

Art. 3º - A capacitação deverá ser realizada por profissionais de saúde qualificados, preferencialmente por médicos, enfermeiros, bombeiros ou socorristas com formação em primeiros socorros.

Parágrafo único: A carga horária mínima da capacitação será de 2 (duas) horas, devendo ser oferecida de maneira gratuita a todos os pais e responsáveis, durante o período de internação pós-parto ou na alta hospitalar.

Art. 4º - As maternidades e hospitais deverão emitir um certificado de participação na capacitação, atestando que os pais e/ou responsáveis receberam as devidas instruções.

Art. 5º - O conteúdo da capacitação deverá ser atualizado periodicamente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e órgãos competentes, para assegurar a atualização dos conhecimentos e técnicas de primeiros socorros.

Art. 6º - A capacitação deverá ser adaptada às necessidades e condições da unidade de saúde, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e de saúde pública.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará penalidades que poderão incluir advertências, multas e, em casos reincidentes, a suspensão de atividades das maternidades e hospitais até a devida regularização.

Art. 9º - Os custos decorrentes da implementação desta lei, no âmbito das instituições públicas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PL 69/24
04
mcd

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar que pais e responsáveis de recém-nascidos sejam devidamente capacitados para atuar em situações de emergência que envolvam o bebê. Muitos incidentes envolvendo engasgamentos, asfixias e outros acidentes podem ser evitados ou mitigados com a correta aplicação de técnicas de primeiros socorros, o que pode salvar vidas e evitar complicações graves.

A ausência de conhecimento básico em primeiros socorros pode aumentar significativamente o risco de complicações em casos de emergência. Ao oferecer essa capacitação ainda durante a internação ou logo após o nascimento do bebê tem o objetivo de garantir que os responsáveis adquiram o conhecimento necessário para agir rapidamente em caso de emergência. A educação em primeiros socorros, além de proporcionar maior segurança para os recém-nascidos, fortalece a capacidade de resposta da família em momentos críticos.

Sendo assim, a medida, além de proteger a vida dos bebês, também traz alívio e confiança aos pais, sabendo que estão aptos a agir em situações de risco. O investimento na capacitação resulta em uma prevenção de emergência mais eficiente e acessível, com potencial de salvar vidas.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2024

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor